



# MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Nathália da Costa Ferreira | Camila Castro de Oliveira Guerreiro | Sofia Ferreira Habs | Gabriel Ferreira Braga | Mateus Leite Nunes |  
Karoline da Silva Lopes | João Pedro de Oliveira Moura

Professor Articulador: Amaury Walquer Ramos de Moraes

# CONTEÚDO

- 01** O QUE É UM MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL?
- 02** QUAL O MOTIVO E A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DO MEI?
- 03** COMO FUNCIONA O MEI?
- 04** QUAIS IMPOSTOS O MEI PRECISA PAGAR?
- 05** QUAIS OS BENEFÍCIOS DE SER MEI?
- 06** COMO SE FORMALIZAR?
- 07** COMO DAR BAIXA DO MEI?
- 08** E SE EU ME DESQUALIFICAR DO MEI?
- 09** O QUE É A “PEJOTIZAÇÃO”?
- 10** BIBLIOGRAFIA



# O QUE É UM MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL?

O Microempreendedor Individual, ou MEI, é definido como um modelo empresarial simplificado, criado para formalizar profissionais autônomos e pequenos empreendedores. Assim, ao se cadastrar como MEI, o profissional abre um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ou seja, um CNPJ, e passa a ter obrigações e direitos de uma pessoa jurídica. A formalização do Microempreendedor Individual pode ser feita de forma gratuita e online pelo **Portal do Empreendedor**.

Além de um modelo empresarial, MEI é considerado como um regime jurídico, ou seja, é o conjunto de normas que regulam uma relação específica, estabelecendo direitos, deveres, garantias e restrições. Dessa forma, destacam-se as seguintes leis:

- **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**: É a lei responsável pela criação e regulamentação inicial da figura do MEI. Alterou a Lei Complementar nº 123/2006 para adicionar o MEI no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.



- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**: Esta lei institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a que essas empresas têm direito.
- **Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**: Possui normas gerais a respeito da figura do empresário. Ainda, o § 4º do art. 968 do Código Civil, incluído pela Lei Complementar nº 128/2008, versa sobre o registro e a baixa do MEI, que devem ter um trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico.
- **Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007**: Institui o Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, que gerencia o programa MEI e de outros modelos empresariais presentes na Lei Complementar nº 123/2006, e dá outras providências.
- **Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018**: Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, também chamado de Simples Nacional, disciplinando sobre obrigações específicas.

Vale mencionar que existem dois tipos de MEI, o **MEI em geral** e o **MEI Transportador Autônomo de Cargas**. Os dois modelos são muito parecidos, tendo diferenças sutis, como quanto ao limite de faturamento anual e quanto à alíquota de contribuição mensal para a Previdência Social.



# QUAL O MOTIVO E A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DO MEI?

Como exposto anteriormente, o modelo empresarial MEI foi estabelecido por meio da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. A criação desse regime simplificado teve o propósito fundamental de facilitar a formalização de pessoas que trabalham de maneira autônoma e informal. Das motivações e objetivos da implementação do MEI no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, as duas principais são:

- **Simplificação Burocrática e Fiscal:** O registro do empresário individual e a inscrição no CNPJ foram criados como uma facilitação para fins tributários. De acordo com o **Art. 970 do Código Civil**, é assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao pequeno empresário.
- **Aumento da Arrecadação:** Os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, também conhecido como fisco equiparam o empresário individual à pessoa jurídica para fins fiscais, como forma de diminuir a irregularidade dos profissionais autônomos e aumentar a arrecadação.



Dessa forma, a importância da criação do modelo MEI reside nos múltiplos benefícios sociais, previdenciários e empresariais que ele proporciona aos pequenos empreendedores. Dentre eles, estão:

- **Acessibilidade para a formalidade:** O processo de abertura é gratuito e o trâmite de abertura, registro, alteração e baixa do MEI deve ser especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, para, conseqüentemente, diminuir a burocracia e incentivar a população a buscar a formalização de suas atividades empresariais
- **Tratamento tributário favorecido:** O MEI é enquadrado no Simples Nacional, um regime tributário especial, unificado e simplificado de arrecadação de tributos e contribuições. Dessa forma, o regime tributário é simplificado, e os impostos são recolhidos através de uma única guia mensal de valor fixo, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). Ainda, o MEI tem isenção dos tributos federais, como Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), PIS, Cofins, IPI e CSLL.
- **Cobertura previdenciária e social:** O pagamento mensal do DAS garante ao MEI o direito a diversos benefícios previdenciários, como auxílios, aposentadoria e ter redução na porcentagem da contribuição à Previdência Social.

# COMO FUNCIONA O MEI?

Ao se cadastrar como MEI, o profissional autônomo passa a ter um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o que lhe confere as obrigações e os direitos de uma pessoa jurídica. Entretanto, existem requisitos que devem ser levados em conta para que a empresa seja classificada como MEI:

**Faturamento Anual:** O limite máximo de faturamento anual, ou seja a receita bruta, da empresa será de:

1. **Para o MEI em geral:** deverá ser de até **R\$81.000,00;**

- Caso a empresa tenha menos de 12 meses de atividade, o limite deve ser de R\$ 6.750,00, que é o valor médio por mês. Esse valor deve ser multiplicado pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

2. **Para o MEI transportador autônomo de cargas:** deverá ser de até **R\$ 251.600,00.**

- Também, se a atividade da empresa não corresponder a um ano, o limite será de R\$ 20.966,67, que é o valor médio por mês. O valor mensal deverá ser multiplicado pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.



Para comprovar, o MEI deverá, por lei, apresentar a declaração **Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI)**. Assim, todos os anos **até o dia 31 de maio** o MEI deve realizar, no site do Simples Nacional ou no Portal do Empreendedor, a DASN-SIMEI. Nesta declaração o MEI deve informar o total de seu faturamento bruto do ano anterior. Além da comprovação do faturamento anual, o microempreendedor estaria cumprindo com sua obrigação como Pessoa Jurídica junto à Receita Federal, uma vez que, estaria fazendo o equivalente à Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, que uma empresa que não seja MEI faria.

**ATENÇÃO:** Esse limite é um só, somando receitas de mercado interno e externo. O MEI não tem limite estendido para exportação. Também vale lembrar que, caso o limite anual acima mencionado for ultrapassado, o empreendedor é obrigado a migrar para outro modelo empresarial como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), dentre outros.

**Atividades Permitidas:** A área de atuação do profissional deve constar na lista oficial de atividades permitidas para a categoria. Ele deverá exercer profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, como consta no artigo 966 do Código Civil, ou ser empreendedor que exerça:

- As ocupações listadas no **Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018**;
- atividades de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista; ou
- atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

**ATENÇÃO:** Não podem ser MEI aqueles que exercem atividades intelectuais, de natureza científica, literária ou artística (**parágrafo único, artigo 966 do Código Civil**), como médicos, engenheiros, dentistas, advogados, psicólogos, entre outros. Ainda, não poderão ser MEI os profissionais que exercem atividades que não estão no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018 e os denominados “Salão-Parceiro” da Lei nº 12.592, de 2012.

**Dos empregados:** O MEI pode contratar apenas **um único empregado**, que deve receber exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria (art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006). Ainda, o empresário MEI não poderá guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade e não realizar suas atividades mediante cessão ou locação de mão de obra, de acordo com o art. 112, "caput", da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

**OBSERVAÇÃO:** É considerado empregado o trabalhador que possuir vínculo de pessoalidade, ou seja, não pode ser substituído por outra pessoa física para realizar seu serviço; não possuir eventualidade ou habitualidade na prestação de serviço e possuir uma relação de subordinação jurídica.

**Da empresa:** O MEI só poderá possuir um único estabelecimento, ele não poderá participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador. Ainda, sua empresa não ser constituída na forma de *startup*;

**OBSERVAÇÃO:** A diferença entre uma empresa tradicional e uma startup é que a primeira surge da necessidade de sobrevivência do empresário e no retorno do valor inicialmente investido. Já a segunda é uma empresa com nichos locais já experimentados, que não se arrisca muito e tem como objetivo a escalabilidade.

# QUAIS IMPOSTOS O MEI PRECISA PAGAR?

Depois de preenchidos todos os requisitos para se tornar MEI, ele é automaticamente enquadrado no **Simples Nacional**, um regime tributário simplificado, referido como o **Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI)**.

O pagamento de impostos e contribuições é feito por meio de uma guia única mensal chamada **Documento de Arrecadação do Simples Nacional ou DASMEI**. Essa guia única tem a função de simplificar as obrigações mensais do MEI, pois ele une todos os impostos que devem ser recolhidos pelas empresas que participam do Simples Nacional. Dessa forma, o pagamento mensal, com o vencimento até o dia 20 de cada mês, é obrigatório, mesmo que não haja faturamento ou movimentação na empresa. O DAS inclui os seguintes tributos:

- **Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):** A parcela destinada à Previdência Social, que garante ao MEI o direito a benefícios previdenciários, como aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade. O valor é uma porcentagem do limite mínimo mensal do salário de contribuição. Assim como o limite de faturamento anual, os valores desse imposto muda para MEI em geral e MEI transportador autônomo:
  - **para o MEI em geral:** no valor de 5% (cinco por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição;
  - **para o MEI transportador autônomo de cargas:** no valor de 12% (doze por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição;
- **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), caso contribuinte:** É definido como um imposto estadual e é cobrado de forma diferente em cada estado, ou seja, os valores podem variar. A média nacional é a cobrança de alíquota de 18% sobre o produto, de acordo com uma postagem do dia 09 de setembro de 2022, do Serasa Experian ([Sou MEI, devo pagar ICMS? - Serasa Experian](#)). Cada item e serviço tem sua alíquota, sendo importante conferir anteriormente.
  - **R\$ 1,00** (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;
- **Imposto Sobre Serviços (ISS), caso contribuinte:** É conceituado como um tributo de competência municipal, regulamentado pela [Lei Complementar nº 116/2003](#) e incide sobre cada prestação de serviço com uma alíquota entre 2% e 5%, dependendo do tipo de serviço prestado e conforme taxado pelo município e pelo Distrito Federal.
  - **R\$ 5,00** (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto

<b>Categoria</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Composição (Exemplo)</b>
Comércio ou Indústria	R\$ 76,9	R75,90(INSS)+R 1,00 (ICMS)
Prestação de Serviços	R\$ 80,90	R75,90(INSS)+R 5,00 (ISS)
Comércio e Serviços Juntos	R\$ 81,90	R75,90(INSS)+R 1,00 (ICMS) + R\$ 5,00 (ISS)

**OBSERVAÇÃO:** para o MEI transportador autônomo de cargas, o valor do INSS é de R\$182,16.

**ATENÇÃO:** Além do acúmulo de dívidas, atrasar o pagamento do DAS terá como consequência uma multa diária de **0,33%** (limitada a 20% do valor da guia) e juros com base na taxa SELIC. O empresário MEI terá, também, o risco de perda de direitos.

Ainda, vale ter em mente que, com o atual projeto de reforma tributária, o ICMS e o ISS irão ser extintos e deverá ser pago o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A transição ocorrerá de 2029 a 2032.

Mesmo que o empreendedor tenha a vantagem de ficar isento de pagar alguns tributos quando se formaliza como MEI, o SIMEI não exclui a obrigação de pagar outros tributos, como:

- **Imposto sobre Operações Financeiras (IOF):** Trata-se de um tributo federal que incide sobre diversas operações financeiras, pago tanto pelas pessoas físicas como pelas pessoas jurídicas. Atualmente, o MEI pagará alíquota de **até 3,95% ao ano** (0,95% fixo + 0,00274% ao dia). Essa taxa tem o objetivo de controlar a quantidade de dinheiro disponível para investimento, ou seja, regular a economia. Alguns exemplos de operações em que o IOF é cobrado são seguros, investimentos, operações relativas a títulos e valores imobiliários e transações de crédito. Muitas vezes se paga esse tributo sem perceber, uma vez que está embutido nas taxas e nos juros.

- **Imposto de Renda:** Como já mencionado anteriormente, o MEI tem a obrigação de pagar todos os meses a DAS-MEI e, todos os anos, efetuar a DASN-SIMEI informando à Receita Federal o seu Faturamento Bruto do ano anterior. Dessa forma, o empresário, deverá verificar anualmente se terá ou não a obrigação de fazer a **Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF)**, chamada oficialmente pela Receita Federal de Declaração de Ajuste Anual. Para fazer o DIRPF, também chamado de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), a pessoa deverá prestar contas referentes às suas atividades, aos rendimentos e ganhos líquidos adquiridos com investimentos, aos ganhos de capital alcançados na alienação de bens do ativo permanente, ou relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pelo empresários a pessoas físicas. Além disso, o empresário deve declarar todas as outras fontes de renda que possuir, como salários, caso tenha emprego formal, lucros ou dividendos de seus investimentos, aluguéis, aposentadorias ou outros benefícios.

**ATENÇÃO:** Alguns pontos importantes para se estar atento sobre o Imposto de Renda do MEI:

- O MEI deverá sempre fazer o IRPF dentro do prazo estipulado pela Receita Federal, pois, se não o fizer, estará sujeito a multa e terá pendências com o Fisco, o que pode impactar nos negócios. A multa varia de, no mínimo, **R\$ 165,74 até, no máximo, 20% do valor do imposto devido.**
- O Mei só terá a obrigação de entregar a DIRPF se os rendimentos tributáveis não ultrapassarem o valor especificado. **SEMPRE VERIFICAR anualmente esses valores.**

- **Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR):** É um tributo federal anual cobrado aos proprietários de terra, aos titulares do domínio útil ou aos possuidores de qualquer título pela propriedade rural. Aqueles que não declararem, ou não pagarem, o imposto, futuramente, não irão conseguir vender o imóvel nem obter financiamentos. Algumas propriedades e pessoas com posse limitada são isentas dessa taxa, **mas são obrigadas a declarar**, como arrendatários, comodatários, parceiros rurais, áreas de até 50 hectares na Amazônia Oriental, áreas de até 100 hectares no Pantanal ou na Amazônia Ocidental, pequenas glebas rurais até 30 hectares (para ser imune, o proprietário não pode ter outro imóvel rural ou urbano e precisa explorar a terra sem arrendamento, comodato ou parceria.)
- **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):** Os empregadores depositam mensalmente **8% do salário bruto** do empregado em uma conta vinculada ao contrato de trabalho. O objetivo da criação dessa taxa é o de proteger o trabalhador demitido sem justa causa. A Caixa Econômica Federal é a empresa pública que administra essas contas.

**OBSERVAÇÃO:** No caso de jovens aprendizes, a alíquota é de **2%**.

- **Impostos sobre a Importação e Exportação:** O MEI tem a opção de participar do comércio exterior, importando ou exportando produtos, desde que seja um comércio varejista, ou seja, os produtos sejam diretamente revendidos ao consumidor final. Nesse sentido, o empreendedor deverá ser habilitado junto ao **Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX)**, vinculado à Secretaria de Comércio Exterior. Esse sistema foi criado com a intenção de controlar e regular as operações de comércio exterior com maior facilidade e automação. Ainda, há um limite de faturamento anual de R\$ 60.000,00.
- **Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação:**
  - **Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep):** São fundos que empresas privadas e entidades públicas depositam contribuições para que trabalhadores com carteira assinada, inclusive o titular do MEI, possam receber esse abono caso precisem. Nesse sentido, recebe o PIS quem é funcionário de empresa privada e recebe o Pasep os funcionários de empresa pública. Entretanto, vale destacar que o MEI só precisará contribuir para o PIS/Pasep incidentes na importação.
  - **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS):** Como o nome já diz, essa taxa está ligada ao financiamento à seguridade social no país, é calculado de acordo com a receita bruta de cada empresa. Além disso, está relacionado à nacionalização de produtos. O objetivo desse imposto é fornecer recursos para custear áreas da saúde, assistência social, dentre outros para garantir os direitos básicos da população brasileira.
  - **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):** É um imposto federal que recai sobre produtos importados que foram registrados como concluídos na conferência aduaneira e produtos da indústria nacional. É uma forma do governo fazer política fiscal, desencorajando que determinados tipos de produtos sejam consumidos.

**ATENÇÃO:** Lembrando que o MEI só será obrigado a pagar esses impostos se forem incidentes na importação.

- **Contribuição previdenciária relativa ao empregado:** Como já mencionado anteriormente, o MEI, além de contribuir para sua própria Previdência Social, deverá contribuir para a do seu empregado. Assim como o empresário, o empregado também terá os mesmos benefícios.

Pelo modelo Microempreendedor Individual ser um facilitador para a formalização dos empresários autônomos e informais, aqueles que participam do regime tributário do SIMEI tem o benefício de serem **ISENTOS** dos tributos:

- **Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL):** Trata-se de uma taxa que incide sobre, como sugere o nome, o lucro líquido. Em outras palavras, o imposto recai sobre o valor que sobra depois de descontados todos os gastos obrigatórios. A alíquota varia conforme a atividade da empresa e como o lucro é apurado. O MEI não paga esse imposto.
- **Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ):** Como mencionado anteriormente, o Microempreendedor Individual já prestará suas contas, caso se enquadre, fazendo o DIRPF. Mesmo que possua CNPJ, o MEI só fará Imposto de Renda de Pessoa Física.

- **Contribuição previdenciária patronal (CPP):** é uma taxa unificada no Simples Nacional, ou seja, impostos reunidos para financiar a previdência Social. O Microempreendedor Individual não precisa pagar, exceto se contratar um empregado, uma vez que já paga o DAS-MEI.
- **Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI, exceto se incidentes na importação:** Já explicado anteriormente, cada um dessas taxas devem ser pagas apenas se relacionadas à produtos importados. **VIDE:** [Página 17](#).

## QUAIS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO MEI?

Já foi citado anteriormente as principais obrigações do empresário como MEI. Além de entregar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (ou DASN-MEI, VIDE: ), para verificar o valor do faturamento anual do MEI, o MEI deverá pagar os imposto reunidos no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DASMEI, VIDE:). Ainda, fica obrigado o microempreendedor individual a emitir Notas Fiscais (NF) nas vendas e prestações de serviços realizadas para destinatários com CNPJ, ou seja, para outras empresas. A NF pode ser realizada pelo MEI ou pelo destinatário e, além disso, o empreendedor só precisa emitir notas fiscais para pessoas físicas se solicitado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, o MEI não é obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NFe), ainda que faça vendas interestaduais, exceto se desejar.

**OBSERVAÇÃO:** Para mais informações, acesse o § 1º do artigo 106, da [Resolução CGSN nº 140, de 2018](#).

# QUAIS OS BENEFÍCIOS DE SER MEI?

Tornar-se Microempreendedor Individual (MEI) proporciona ao indivíduo uma série de benefícios previdenciários, fiscais e administrativos, cumprindo o objetivo de formalizar a situação de profissionais autônomos e informais, tais como:

## Benefícios Fiscais e Tributários

O MEI é automaticamente enquadrado no Simples Nacional, um regime tributário simplificado e exclusivo para micro e pequenas empresas.

- **Tributação Simplificada e Custo Fixo Baixo:** O MEI paga seus impostos e contribuições através de uma única guia mensal, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), simplificando as obrigações. Este valor é fixo, independentemente da receita bruta auferida no mês.
- **Valores Reduzidos:** Os valores mensais pagos no DAS são reduzidos. Para o ano de 2025, os valores mensais variam, por exemplo: R\$ 76,90 (Comércio/Indústria), R\$ 80,90 (Serviços) ou R\$ 81,90 (Comércio e Serviços juntos).
- **Isenção de Tributos Federais:** O MEI é isento dos tributos federais (Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, PIS, Cofins, IPI e CSLL).
- **Dispensa de Escrituração:** O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis.

- **Emissão de Nota Fiscal (NF):** O MEI pode emitir nota fiscal eletrônica (NF-e) e é dispensado de emití-la para consumidor pessoa física, salvo se o cliente exigir.

## Benefícios Previdenciários

Ao pagar a contribuição previdenciária (INSS) incluída no DAS, o MEI garante direitos e benefícios da Previdência Social para si e para a família:

- **Direito a Benefícios Sociais:** O MEI e sua família têm cobertura previdenciária. Os principais benefícios incluem:
  - **Salário-maternidade:** É um dos benefícios da cobertura previdenciária do MEI. Garante o amparo financeiro à segurada gestante ou adotante após cumprida a carência. O salário-maternidade devido à empregada do MEI é pago diretamente pela Previdência Social.
  - **Auxílio-doença (afastamento remunerado por problemas de saúde):** É o direito ao afastamento remunerado por problemas de saúde. Protege o empreendedor em caso de afastamento por doença. O pagamento mensal do INSS via DAS-MEI pode ser restituído se o auxílio-doença cobrir o mês inteiro.
  - **Aposentadoria por idade ou por invalidez:** É um benefício previdenciário garantido ao MEI. A aposentadoria por idade exige 65 anos (homem) ou 62 anos (mulher) e 15 anos de contribuição. O valor do benefício, no caso do MEI, será limitado ao salário mínimo nacional.
  - **Auxílio-reclusão e Pensão por Morte para a família:** Estes benefícios representam a cobertura previdenciária estendida à família do MEI. A família terá direito à pensão por morte e ao auxílio-reclusão.
- **Contribuição Reduzida:** A contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empresário, é de 5% do limite mínimo mensal do salário de contribuição (para o MEI em geral), inclusa no valor fixo do DAS.

## Outros Benefícios da Formalização (Administrativos/Comerciais)

- **Obtenção de CNPJ:** O profissional autônomo passa a ter um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conferindo-lhe os direitos e obrigações de uma pessoa jurídica.
- **Acesso a Crédito:** Com o CNPJ, é possível abrir conta em banco e ter acesso a crédito com juros geralmente mais baratos do que os de pessoa física.
- **Apoio Técnico:** O MEI pode contar com apoio técnico do Sebrae para negociação, gestão e capacitação.
- **Formalização Simples:** O processo de abertura e registro do MEI é gratuito, simples, pouco burocrático e pode ser feito totalmente online.

# COMO SE FORMALIZAR?

A formalização para ser MEI é muito simples e o menos burocrático possível. O registro é feito totalmente online e gratuito. Não é necessário nem a presença de um contador. Nesse sentido, o empresário que queira ser MEI, se cumpridos os requisitos citados anteriormente (**VIDE: Página 7.** ) irá fazer seu registro pelo **Portal do Empreendedor**. Uma vez acessado o portal, terá explicações e informações necessárias de como se formalizar. Segue um passo a passo simplificado:

1. Acessar o Portal do Empreendedor;
2. Selecione o tema "**Quero ser MEI**";
3. Acesse o card "**Formaliza-se**";
4. Informe a Conta de acesso ao gov.br;
5. Preencha o formulário de inscrição de MEI;
  - a. Você irá preencher com seus dados pessoais, irá definir a atividade principal e as secundárias (Classificação Nacional das Atividades Econômicas, CNAEs), e informar o local de trabalho. É permitido que o endereço do MEI seja o mesmo da residência, desde que a atividade seja permitida neste local.
6. Assinale as declarações;
  - a. Aceite as declarações necessárias, incluindo o Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório. Desde setembro de 2020, o MEI pode iniciar o negócio sem alvará ou licença prévia, mediante a concordância com o Termo de Ciência e Responsabilidade.

**ATENÇÃO:** Mesmo que o MEI está dispensado de alvarás e licenças de funcionamento, ele ainda é obrigado a cumprir com os requisitos estabelecidos pelo poder público, como os relativos ao funcionamento regular da atividade empresarial: aspectos sanitários, tributários, uso e ocupação do solo, ambientais, de segurança pública, de atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

## 7. Finalize;

a. A inscrição no CNPJ e o registro na Junta Comercial são imediatas. Quando finalizar o registro, é emitido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que comprova a inscrição, o CNPJ e o número do registro na Junta Comercial.

Para fazer a formalização, será necessário alguns documentos que podem ser específicos dependendo da situação do empresário. Nesse sentido, a documentação comum para todos os casos é:

- Cadastro na conta gov.br, para brasileiros é necessário nível de segurança prata ou ouro e para estrangeiros, precisa do nível de segurança bronze.

**OBSERVAÇÃO:** Para saber mais sobre os níveis de segurança da conta gov.br, acesse: [Saiba mais sobre os níveis da conta gov.br — Governo Digital](#)

- RG;
- Dados de contato, como número de telefone, e endereço;
- Dados da sua atividade econômica, como o tipo de atividade realizada, forma de atuação e local onde o negócio é realizado.

Ainda, além desses documentos citados, apenas para os estrangeiros, será necessário apresentar:

- Qual seu país de nacionalidade, conforme o Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Os dados de identificação civil do estrangeiro, conforme cadastro da Polícia Federal (PF). Serão aceitos Carteira Nacional de Registro Migratório, Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, Protocolo de Solicitação de Refúgio, todos devidamente emitidos pela PF.

# COMO DAR BAIXA DO MEI?

O processo de encerramento do Microempreendedor Individual, conhecido como “dar baixa do MEI”, é a extinção e o cancelamento da inscrição do MEI no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Assim como todos os trâmites relacionados ao MEI, também é um procedimento simplificado e pode ser realizado a qualquer momento, inteiramente online pelo Portal do Empreendedor.

Nesse sentido, encerrar o MEI é diferente do desenquadramento. O primeiro, como já descrito, é a extinção. Já o segundo, o empreendedor não participa mais do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais do Simples Nacional (SIMEI), por escolha ou por obrigação, se alterar a natureza jurídica da empresa ou se exceder o limite de faturamento anual, por exemplo. Assim, na baixa do MEI, não se tem mais CNPJ e no desenquadramento, mantém a inscrição.

Segue um **passo a passo** de como encerrar o MEI:

1. Acessar o Portal do Empreendedor;
2. Selecione "Já sou MEI";
3. Acesse o card "Baixa da Empresa";
4. Informe a Conta de acesso ao gov.br;
5. Informe os dados solicitados;
6. Revise o formulário;
  - a. O MEI deve manifestar sua conformidade com uma declaração, que alerta que a empresa será encerrada, que ele perderá a condição de MEI e que as obrigações fiscais pendentes serão cobradas, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, art. 9º.
7. Assinale a declaração de baixa;
8. Finalize.
  - a. A baixa do MEI tem efeito a partir da data do acolhimento do pedido.

**ATENÇÃO:** O MEI deve solicitar a baixa formal assim que decidir encerrar as atividades e realizar a quitação de todos os valores de recolhimento que estiverem pendentes para evitar a geração ou o aumento de dívidas existentes.

Após solicitar o encerramento da empresa, é necessário cumprir as obrigações pendentes, como quitar débitos atrasados do Documento de Arrecadação Simplificado (DAS-MEI). Caso não, as parcelas de contribuição do MEI que não forem quitadas são transferidas para o CPF do empreendedor, resultando em uma dívida com a Receita Federal. Ainda deve o empreendedor fazer a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-MEI). Segue o passo a passo de como fazer:

### Quitar o DAS-MEI:

1. Acesse o Portal do Simples Nacional (**PGMEI - Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual**);
2. Informe o número completo do CNPJ;
3. Gere o boleto para eventuais débitos em aberto;
4. Realize o pagamento.

## Fazer o DASN-MEI:

1. Acesse o Portal do Simples Nacional (**DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual**);
2. Informe o número completo do CNPJ;
3. Revise o formulário;
4. Finalize.

Ainda, existe a possibilidade de **baixa automática do MEI**. Ocorre quando o microempreendedor não realiza nenhuma atividade durante um período de **12 meses** consecutivos, ou seja, se o MEI não emitir notas fiscais ou declarar a receita, o registro pode ser cancelado. Quem irá notificar a inatividade será a Receita Federal e, se mesmo assim o MEI não se regularizar, terá uma baixa automática no seu registro. Uma vez com o CNPJ cancelado, o microempreendedor pode ter dificuldades para reativá-lo e, conseqüentemente, ter impactos negativos em seu negócio.

## As principais razões para a inatividade são:

- **Não cumprir com as obrigações:** dessa forma, é importante que o MEI entenda tudo que é exigido para cumprir com os deveres de MEI. Há muitos microempreendedores que não sabem de suas obrigações e tem o registro como MEI cancelado.

**ATENÇÃO:** Os débitos abertos referentes ao período de atividade do MEI não serão cancelados, mesmo se a baixa for automática. Como mencionado, as dívidas serão vinculadas ao CPF do empresário e, conseqüentemente, este terá problemas junto à Receita Federal.

- **Falta de capital e de vendas:** caso o empreendedor tenha dificuldades financeiras, pode haver baixa automática do MEI, uma vez que ele não possui mais fundos para investir no negócio. Além disso, se ele não realizar vendas ou prestações de serviço, por sazonalidade ou por falta de clientes, também haverá o cancelamento.
- **Desinteresse:** há diversos motivos para alguém não ter mais interesse nas atividades comerciais. quaisquer que sejam esses motivos, ocorrerá a paralisação das operações e, conseqüentemente, o cancelamento.
- **Situações pessoais:** quaisquer que sejam as responsabilidades da vida do MEI que o impeça de realizar atividades comerciais, como mudar de cidade ou ter problemas de saúde, é possível que o microempreendedor seja considerado inativo.

Portanto, é necessário dedicação e muito estudo do Microempreendedor Individual para manter suas atividades, pois além da perda do CNPJ, o empresário terá outras dificuldades como resultado do cancelamento automático. Além de não ter mais acesso aos benefícios de estar enquadrado no Simples Nacional, o MEI terá dificuldades para reativar seu CNPJ, pois será um processo burocrático e complicado. Ele precisará refazer o processo de formalização que, por mais que seja um processo simples, ainda demanda um certo esforço para realizá-lo novamente. Ainda, a inatividade afastará a clientela e fornecedores, que perderão interesse em manter negócios com o empresário inativo.

**OBSERVAÇÃO:** Para mais dicas sobre o cancelamento automático acesse: **[Cancelamento Automático MEI por Inatividade: Entenda Tudo Aqui](#)**

## E SE EU ME DESQUALIFICAR DO MEI?

O desenquadramento do Microempreendedor Individual do SIMEI poderá ocorrer de ofício, ou seja, acontece por iniciativa da Receita Federal do Brasil, ou mediante comunicação do próprio contribuinte. O empreendedor não perderá o CNPJ, como no cancelamento, mas perderá a sistemática simplificada de recolhimento de impostos. Nesse sentido, ele poderá continuar existindo como microempresa no regime geral do Simples Nacional, ou ser excluído completamente, dependendo do motivo.

Para ser desenquadrado, o microempreendedor terá que descumprir uma ou mais regras exigidas para o enquadramento no modelo empresarial (**VIDE: Página 7.**). O MEI deverá comunicar se ele não cumpre mais os requisitos e o prazo para essa comunicação é, geralmente, até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência da situação de vedação.

Ademais, caso o MEI se desenquadre por excesso de receita bruta anual, há consequências diferentes dependendo da porcentagem ultrapassada:

Situação	Comunicação	Prazo e Efeitos do Desenquadramento
Exceder até 20% do limite (Receita Bruta $\leq$ R\$ 97.200,00)	Até o último dia útil do mês subsequente ao excesso.	Neste caso, o MEI deve recolher a diferença em um boleto único, gerado pelo próprio sistema de declaração (o DASN), a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao do excesso.
Exceder mais de 20% do limite (Receita Bruta $>$ R\$ 97.200,00)	Até o último dia útil do mês subsequente ao excesso.	Ainda, é necessário recolher os impostos e cumprir as obrigações como optante pelo Simples Nacional (ou outro regime) desde 1º de janeiro do ano em que ocorreu o excesso.

**OBSERVAÇÃO:** O Portal do Empreendedor sugere que o empresário procure auxílio de um contador para solicitar seu desenquadramento e realizar toda a parte de escrituração fiscal e tributária do seu negócio, como atualizar seus dados perante a Junta Comercial.

**ATENÇÃO:** Se o MEI não comunicar o desenquadramento ou não comunicar dentro do prazo, a Receita Federal o fará sem aviso prévio, e ele precisará pagar uma **multa de R\$50,00**, não havendo possibilidade de redução.

## OUTROS MODELOS ECONÔMICOS:

Depois do desenquadramento do MEI, o empresário será obrigado a migrar para outro formato empresarial. A transição mais comum e direta é para a Microempresa (ME), uma das classificações de empresas de pequeno porte, mantendo o mesmo CNPJ e histórico do negócio. Nesse sentido, os modelos econômicos e regimes tributários que o empresário poderá se qualificar incluem:

- **Microempresa (ME):** é um modelo de empresa de pequeno porte com o limite de faturamento anual de até R\$360.000,00. empresa com o limite de faturamento anual de R\$360.000,00 até R\$4,8 milhões. O número de funcionários permitido é de até 9 funcionários no setor de comércio de serviço e até de 19 funcionários no setor de indústria e construção. O ME pode optar por participar do Simples Nacional, do Lucro Real ou Lucro Real. Ainda, esse modelo é regulado pela Lei Complementar nº 123/2006.
- **Empresa de Pequeno Porte (EPP):** é um modelo de empresa com o limite de faturamento anual de R\$360.000,00 até R\$4,8 milhões. O número de funcionários permitido é de 10 a 49 funcionários no setor de comércio de serviço e de 20 a 99 funcionários no setor de indústria e construção. O EPP também pode optar por participar do Simples Nacional. Além disso, esse modelo é regulado pela Lei Complementar nº 139/2011 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas).

- **Empresas de Médio Porte:** é a forma jurídica de empresas que possuem o limite de faturamento anual igual ou inferior a R\$20 milhões e superior a R\$6 milhões. O número de funcionários permitido é de 50 até 99 no setor de comércio de serviço e de 100 a 499 funcionários no setor de indústria e construção.

- **Empresas de Grande Porte:** é a forma jurídica de empresas, divididas em dois grupos, que possuem o limite de faturamento anual igual:
  - **para o Grupo I:** ou inferior a R\$50 milhões e superior a R\$20 milhões.
  - **para o Grupo II:** superior a R\$50 milhões.

O número de funcionários permitido é de mais de 100 no setor de comércio de serviço e mais de 500 funcionários no setor de indústria e construção para os dois grupos.

# O QUE É A “PEJOTIZAÇÃO”?

A farsa trabalhista ou “pejotização” ocorre quando uma empresa obriga um profissional a constituir um MEI ou outra Pessoa Jurídica de prestação de serviços para simular uma relação comercial, mas, na realidade, mantém uma relação de emprego disfarçada. O objetivo dessa fraude é evitar o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas obrigados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para esses trabalhadores “falsos MEIs”, eles não terão acesso aos benefícios e garantias trabalhistas, como abono e férias remuneradas, além de relações trabalhistas precárias e riscos ao se formalizar como MEI, pois terão que arcar com as obrigações do Simples Nacional ou terá baixa e poderá pagar multa.

As consequências para as empresas que praticam a pejotização são:

1. Multas por não cumprir com as obrigações trabalhistas;
2. Pagar os retroativamente todos os direitos trabalhistas não recolhidos, como o 13º salário, INSS, FGTS, dentre outros;
3. Pagar passivos financeiros que podem surgir de processos judiciais trabalhistas;
4. Danos à imagem e reputação, possibilitando impactos financeiros à empresa;
5. O empresário responderá criminalmente por frustração de direito assegurado por lei trabalhista (Artigo 203 do Código Penal).

# BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm). Acesso em: 20 de agosto de 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de Dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp128.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp128.htm). Acesso em: 20 de agosto de 2025.

VENOSA, Sílvio de Salvo; RODRIGUES, Cláudia. Direito Empresarial. Rio de Janeiro: Atlas, 2024. Ebook. ISBN 9786559776139. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559776139>.

SEBRAE. Portal Sebrae, 10 de janeiro de 2025. Entenda o que é MEI. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-mei,caa7d72060589710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 20 de agosto de 2025.

GULARTE, Charles. Cálculo MEI 2025: como pagar, descontos, impostos do MEI e alíquotas no Simples Nacional. Contabilizei.blog, 20 de outubro de 2025. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/calculo-mei-simples-nacional/#:~:text=De%20modo%20geral%2C%20%20Microempreendedor,cobran%C3%A7a%20de%20outros%20tributos%20federais.> Acesso em: 20 de agosto de 2025.

RODRIGUES, Laís. Empresário Individual é pessoa física ou jurídica?. Jusbrasil, 20 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/empresario-individual-e-pessoa-fisica-ou-juridica/1544902320>. Acesso em: 20 de agosto de 2025.

SENADO FEDERAL. Microempreendedor Individual (MEI), primeiro degrau da atividade empresarial legalizada. Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. 175 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/531039>. Acesso em: 20 de agosto de 2025.

TORRES, Vitor. MEI: O que é, como funciona, como ser e quanto custa. Contabilizei.blog, 27 de outubro de 2025. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/mei/>. Acesso em: 5 de setembro de 2025.

BORGES, Matheus. Microempreendedor Individual (MEI). Jusbrasil, 20 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/microempreendedor-individual-mei/152289726>. Acesso em: 5 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Gov.br, 11 de julho de 2024. Microempreendedor Individual (MEI). Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/comunicabr/lista-de-acoes-e-programas/microempreendedor-individual-mei> . Acesso em: 5 de setembro de 2025.

SEBRAE. Portal Sebrae, 14 de fevereiro de 2023. O maior desafio do MEI – gestão dos gastos. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/conteudos/posts/o-maior-desafio-do-mei-gestao-dos-gastos,ac2f151eea156810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 5 de setembro de 2025.

SEBRAE. Portal Sebrae, 29 de abril de 2024. Saia da informalidade! Descubra como transformar um negócio informal em uma empresa de sucesso. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mg/artigos/mei-saia-da-informalidade,4936e11ae8038810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 5 de setembro de 2025.

SEBRAE. Sebrae-SC, 14 de setembro de 2025. Saia da informalidade! Descubra como transformar um negócio informal em uma empresa de sucesso. Disponível em: <https://www.sebrae-sc.com.br/blog/voce-sabe-o-que-e-um-microempreendedor-individual-mei>. Acesso em: 17 de outubro de 2025.

# BIBLIOGRAFIA

SIMPLES NACIONAL. Perguntas e Respostas MEI e Simei. Brasília: Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, 2025. 24p. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/arquivos/manual/perguntaomei.pdf>. Acesso em: 17 de outubro de 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis//2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis//2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 17 de outubro de 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007. Institui o Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, e dá outras providências (Redação dada pelo Decreto nº 8.217, de 2014). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6038.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6038.htm). Acesso em: 17 de outubro de 2025.

BRASIL. Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/92278#1892062>. Acesso em: 17 de outubro de 2025.

MILIÃO, Isabella. NTT DATA, 27 de junho de 2025. Disponível em: <https://conexoscloud.com.br/o-que-e-e-como-funciona-o-fisco/#:~:text=O%20termo%20%E2%80%9Cfisco%E2%80%9D%20pode%20ser,esferas%20federal%2C%20estadual%20e%20municipal..> Acesso em: 20 de outubro de 2025.

BRASIL. Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018. (arts. 100 e 101, § 1º, inciso I, § 2º), Ocupações Permitidas ao MEI - Tabelas A e B. Disponível em: [https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/arquivos/manual/anexo\\_xi.pdf](https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/arquivos/manual/anexo_xi.pdf). Acesso em: 20 de outubro de 2025.

BRASIL. Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12592.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12592.htm). Acesso em: 20 de outubro de 2025.

SEBRAE. Portal Sebrae, 15 de março de 2023. Entenda a diferença entre empresa tradicional e startup. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-a-diferenca-entre-empresa-tradicional-e-startup,1aab20c4ab4a4810VgnVCM100000d701210aRCRD#:~:text=%C3%89%20ouma%20empresa%20que%20n%C3%A3o,fases%20na%20sua%20jornada%20empreendedora.> Acesso em: 22 de outubro de 2025.

SERASA. Serasa Experian, 09 de setembro de 2022. Sou MEI, devo pagar ICMS?. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/mei-paga-icms-entenda/>. Acesso em: 22 de outubro de 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=260503](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=260503). Acesso em: 22 de outubro de 2025.

TORRES, Vitor. O que é ISS, como calcular esse imposto e quem precisa pagar?. Contabilizei.blog, 09 de agosto de 2024. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/calculo-mei-simples-nacional/#:~:text=De%20modo%20geral%2C%20o%20Microempreendedor,cobran%C3%A7a%20de%20outros%20tributos%20federais.> Acesso em: 22 de agosto de 2025.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Gov.br, 14 de janeiro de 2025. Recolhimento do MEI passou de R\$70,60 para R\$75,90. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/recolhimento-do-mei-passou-de-r-70-60-para-r-75-90>. Acesso em: 22 de agosto de 2025.

# BIBLIOGRAFIA

SPC BRASIL. SPC Brasil, 19 de julho de 2024. O que é IOF e como ele impacta na vida financeira?. Disponível em: <https://www.spcbrasil.com.br/blog/iof>. Acesso em: 22 de outubro de 2025.

SEBRAE. Portal Sebrae, 01 de agosto de 2025. Mudanças no IOF: entenda os impactos no seu negócio. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ms/artigos/iof,835182e967738910VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 22 de outubro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRCSP, 22 de maio de 2025. Imposto de Renda 2025: quando um MEI é obrigado a declarar? Entenda as regras. Disponível em: <https://online.crcsp.org.br/portal/noticias/noticia.asp?c=9187#>. Acesso em: 22 de outubro de 2025.

TAX GROUP. Tax Group, 14 de fevereiro de 2025. O que é ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural)? Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/o-que-e-itr-imposto-sobre-a-propriedade-territorial-rural/>. Acesso em: 22 de outubro de 2025.

SENADO FEDERAL. Agência Senado, 30 de setembro de 2025. Modificada, regulamentação da reforma tributária volta à Câmara. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/30/modificada-regulamentacao-da-reforma-tributaria-volta-a-camara>. Acesso em: 23 de outubro de 2025.

SERASA. Serasa Experian, 08 de setembro de 2025. FGTS: entenda o que é, como funciona e quando sacar. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/carreiras/blog-carreiras/fgts-entenda-o-que-e/#:~:text=Ele%20funciona%20como%20uma%20esp%C3%A9cie,al%C3%ADquota%20%C3%A9%20reduzida%20para%202%25>. Acesso em: 23 de outubro de 2025.

SEBRAE-BA. Sou MEI, posso importar e exportar?. Disponível em: <https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/TO/Anexos/%5beBook%20SebraeBA%5d%20Sou%20MEI,%20posso%20exportar%20e%20importar.pdf>. Acesso em: 23 de outubro de 2025.

SEBRAE. Portal Sebrae, 12 de abril de 2023. MEI tem direito de receber o Abono PIS/Pasep?. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/mei-tem-direito-de-receber-o-abono-pispasep,fff95d30ea4f5810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 23 de outubro de 2025.

FLORIO, Kaleu. Imposto COFINS: o que é, quem tem que pagar e como fazer o cálculo?. Blog da Omie, 05 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.omie.com.br/blog/voce-sabe-o-que-e-o-imposto-cofins/>. Acesso em: 24 de outubro de 2025.

QIPU. Qipu, [s.d.]. O que é o IPI? Imposto sobre Produtos Industrializados. Disponível em: <https://www.qipu.com.br/dicionario/ipi/>. Acesso em: 24 de outubro de 2025.

FOCUS NFE. Focus NFe, 08 de fevereiro de 2025. O que é IPI e quem tem que pagar pelo tributo?. Disponível em: <https://focusnfe.com.br/blog/ipi-imposto-sobre-produtos-industrializados/#quando-ocorre-a-incid%C3%Aancia-do-ipi>. Acesso em: 24 de outubro de 2025.

SEBRAE. Portal Sebrae, 27 de setembro de 2023. O MEI é obrigado a contribuir para a Previdência Social?. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/o-mei-e-obrigado-a-contribuir-para-a-previdencia-social,93696d7c17fa5610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 24 de outubro de 2025.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Equipe Santander, 20 de março de 2025. O que é e como funciona o INSS para MEI?. Disponível em: <https://www.santander.com.br/blog/inss-mei>. Acesso em: 24 de outubro de 2025.

OMIE. Omie Digital, 23 de janeiro de 2024. Descubra o que é CSLL e como funciona o processo. Disponível em: <https://www.omie.com.br/blog/csll-o-que-os-empresarios-devem-saber-sobre-esse-tributo/>. Acesso em: 25 de outubro de 2025.

# BIBLIOGRAFIA

GOVERNO FEDERAL. Gov.br, 18 de abril de 2024. O Microempreendedor Individual/MEI é obrigado a emitir nota fiscal?. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/perguntas-frequentes/nota-fiscal-inscricao-estadual-e-ou-municipal/o-microempreendedor-individual-mei-e-obrigado-1>. Acesso em: 25 de outubro de 2025.

SERVIÇOS E INFORMAÇÕES DO BRASIL. Gov.br, 19 de setembro de 2025. Solicitar a Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento para o Microempreendedor Individual (MEI). Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-a-dispensa-de-alvara-e-licenca-de-funcionamento>. Acesso em: 25 de outubro de 2025.

GOV.BR. Gov.br, 19 de agosto de 2025. Realizar a baixa do CNPJ de Microempreendedor Individual (MEI). Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/portal-do-empreendedor-quer-deixar-de-ser-mei>. Acesso em: 26 de outubro de 2025.

GOV.BR. Portal do Empreendedor, [s.d.]. Quer deixar de ser MEI ou descumpriu alguma das condições como MEI?. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/quer-crescer-desenquadramento>. Acesso em: 26 de outubro de 2025.

ROBERTA. Cancelamento Automático MEI por Inatividade: Entenda Tudo Aqui. Portal do Contabilista, 18 de outubro de 2024. Disponível em: <https://portaldcontabilista.com.br/cancelamento-automatico-mei-inatividade/>. Acesso em: 26 de outubro de 2025.

GOULARTE, Charles. Desenquadramento MEI: O que é? Quais as opções? E como fazer?. Contabilizei.blog, 14 de outubro de 2025. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/desenquadramento-mei/>. Acesso em: 26 de outubro de 2025.

TORRES, Vitor. ME (Microempresa): o que é, faturamento e como funciona. <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/o-que-e-microempresa-e-qual-a-diferenca-com-outros-tipos/>. Acesso em: 26 de outubro de 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp139.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp139.htm). Acesso em: 26 de outubro de 2025.

SEBRAE. Portal Sebrae, 11 de agosto de 2021. EPP: entenda o que é uma empresa de pequeno porte. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/o-mei-e-obrigado-a-contribuir-para-a-previdencia-social,93696d7c17fa5610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 26 de outubro de 2025.

RICHARDSON, Maikon. Conheça as principais formas jurídicas das empresas. Sebrae, 30 de junho de 2025. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/o-mei-e-obrigado-a-contribuir-para-a-previdencia-social,93696d7c17fa5610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 26 de outubro de 2025.

MONTEIRO, Leonel. MEI e a farsa trabalhista: entenda os riscos por trás dessa prática. É Simples Auditoria Eletrônica, 22 de novembro de 2024. Disponível em: <https://blog.esimplesauditoria.com.br/o-mei-e-a-farsa-trabalhista-previna-se/>. Acesso em: 26 de outubro de 2025.